

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00971/2014)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Tangará da Serra/MT	CNPJ:	03.788.239/0001-66
Endereço:	Av. Brasil 50W	CEP:	78300-000
Bairro:	Centro	Fax:	(065) 3311-4800
Telefone:	(065) 3311-4800		
E-mail:	gabinete@tangaradaserra.mt.gov.br		
Representante legal:	JOSE PEREIRA FILHO		
CPF:	352.503.801-15		
Cargo:	Prefeito	Complemento:	Municipal
E-mail:	gabinete@tangaradaserra.mt.gov.br	Data início da gestão:	22/05/2014

CREDOR

Unidade Gestora:	Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Tangara	CNPJ:	13.694.270/0001-91
Endereço:	Rua Antonio Hortolani, 39 N	CEP:	78300-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	(065) 3311-4898
Telefone:	(065) 3311-4898		
E-mail:	serraprev@tangaradaserra.mt.gov.br		
Representante legal:	HELITON LUIZ DE OLIVIERA		
CPF:	481.875.501-04		
Cargo:	Diretor	Complemento:	EXECUTIVO
E-mail:	heliton@tangaradaserra.mt.gov.br	Data início da gestão:	01/08/2013

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº LEI Nº 4324 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2014. e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Tangara da Serra é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Tangará da Serra da quantia de R\$ 908.781,53 (novecentos e oito mil e setecentos e oitenta e um reais e cinquenta e três centavos), correspondentes aos valores de CREDITO DO RPPS ANTERIOR A SUA CONSTITUIÇÃO devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2012 a 12/2013, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Tangará da Serra confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 908.781,53 (novecentos e oito mil e setecentos e oitenta e um reais e cinquenta e três centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 15.146,36 (quinze mil e cento e quarenta e seis reais e trinta e seis centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 15.146,36 (quinze mil e cento e quarenta e seis reais e trinta e seis centavos), vencerá em 30/11/2014 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irredutível, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais composto de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº LEI Nº 4324 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2014..

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais composto de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00971/2014)

desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações:

- a) a infração de qualquer das cláusulas do termo;
- b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas;
- c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de março de 2013, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados;
- d) a revogação da Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

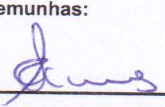
Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Tangará da Serra - MT / 11/11/2014

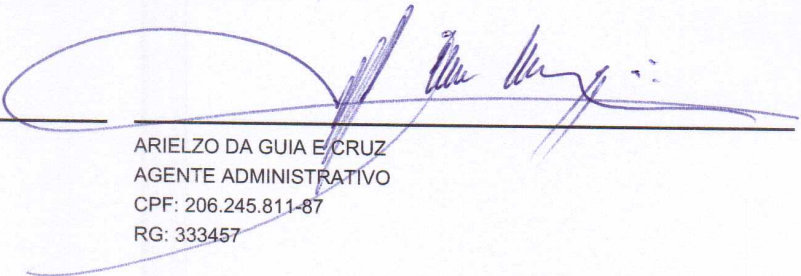
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra
JOSE PEREIRA FILHO

Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Tangará da Serra
HELITON LUIZ DE OLIVEIRA

Testemunhas:



MÁRIA DALVA ESPECIAN CHAVES
CONTADORA
CPF: 363.514.409-63
RG: 19281579



ARIELZO DA GUIA E CRUZ
AGENTE ADMINISTRATIVO
CPF: 206.245.811-87
RG: 333457

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00971/2014)

DECLARAÇÃO

JOSE PEREIRA FILHO, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00971/2014, firmado entre o/a Tangará da Serra e o Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Tangará da Serra em 11/11/2014, foi publicado em 17/11/14 no

☒ mural e site: WWW.SERRAPREV.com.br.

() jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

() Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Tangará da Serra, 17/11/14


JOSE PEREIRA FILHO
Prefeito

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00971/2014	Data	31/10/2014
Valor consolidado	908.781,53	Valor da prestação inicial	15.146,36
Número prestações	60	Vencimento 1ª prestação	30/11/2014

DEVEDOR

Ente Federativo	Tangará da Serra/MT	CNPJ	03.788.239/0001-66
Representante Legal	JOSE PEREIRA FILHO	CPF	352.503.801-15
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	1321-8
		Conta nº	10007-2

CREDOR

Unidade Gestora	Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Tangará da Serra	CNPJ	13.694.270/0001-91
Representante Legal	HELITON LUIZ DE OLIVIERA	CPF	481.875.501-04
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	1321-8
		Conta nº	49486-0

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, identifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:

- 1.1 – das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
- 1.2 – das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.

2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.

2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.

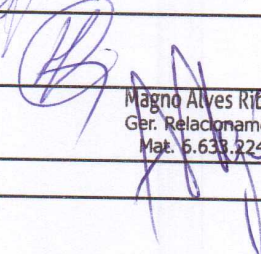
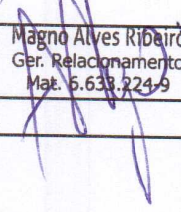
2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Tangará da Serra/MT - 11/11/2014

ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	
UNIDADE GESTORA	
BANCO DO BRASIL (*)	

Prof. Me. José Pereira Filho
Prefeito Municipal

Magno Alves Ribeiro
Ger. Relacionamento
Mat. 5.633.224-9

Heliton Luiz de Oliveira
Diretor Executivo do Sarraprev

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 03.788.239/0001-66 Número do acordo: 00971/2014 Data de consolidação do Termo: 31/10/2014
Ente: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra / MT Data de assinatura do Termo: 11/11/2014
Título: DIFERENÇA DE PAGAMENTOS RELATIVA AO TERMO 217/11 Data de vencimento da 1ª: 30/11/2014
Lei autorizativa do parcelamento: LEI N° 4324 DE 11 DE NOVENBRO DE 2014.

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: CREDITO DO RPPS ANTERIOR A SUA CONSTITUIÇÃO			
Competência:	Inicial: 01/2012	Final: 12/2013	Quantidade de Parcelas: 60
Diferença apurada:	704.004,46	Diferença apurada atualizada:	908.781,53
Valor da parcela na data de consolidação:	15.146,36		
Critérios de atualização para consolidação do débito:			
Índice: IPCA	Taxa de juros: 0,50 am	Tipo de juros: Composto	Multa:
Critérios de atualização das parcelas vincendas:			
Índice: IPCA	Taxa de juros: 0,50 am	Tipo de juros: Composto	
Critérios de atualização das parcelas vencidas:			
Índice: IPCA	Taxa de juros: 0,50 am	Tipo de juros: Simples	Multa: 1,00 %



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIACÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
01/2012	50.219,79	0,56	16,61	8.341,51	17,30	10.131,10		68.692,40
02/2012	50.950,45	0,45	16,09	8.197,93	16,72	9.889,61		69.037,99
03/2012	51.608,75	0,21	15,84	8.174,83	16,14	9.649,07		69.432,65
04/2012	50.795,47	0,64	15,11	7.675,20	15,56	9.098,04		67.568,71
05/2012	52.572,57	0,36	14,69	7.722,91	14,99	9.038,29		69.333,77
06/2012	53.176,96	0,08	14,60	7.763,84	14,42	8.787,66		69.728,46
07/2012	53.586,69	0,43	14,11	7.561,08	13,85	8.468,97		69.616,74
08/2012	54.245,08	0,41	13,64	7.399,03	13,28	8.186,34		69.830,45
09/2012	54.892,39	0,57	13,00	7.136,01	12,72	7.890,01		69.918,41
10/2012	55.656,48	0,59	12,34	6.868,01	12,16	7.602,98		70.127,47
11/2012	75.475,97	0,60	11,67	8.808,05	11,60	9.776,95		94.060,97
12/2012	76.269,95	0,79	10,79	8.229,53	11,04	9.328,74		93.828,22
13/2012		0,79	10,79		11,04			
01/2013		0,86	9,85		10,49			
02/2013		0,60	9,19		9,94			
03/2013		0,47	8,68		9,39			
04/2013	193,70	0,55	8,09	15,67	8,85	18,53		227,90
05/2013	974,16	0,37	7,69	74,91	8,31	87,18		1.136,25
06/2013	1.624,13	0,26	7,41	120,35	7,77	135,55		1.880,03
07/2013	2.194,42	0,03	7,38	161,95	7,23	170,37		2.526,74
08/2013	2.594,02	0,24	7,12	184,69	6,70	186,17		2.964,88



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

09/2013	3.153,59	0,35	6,75	212,87	6,17	207,71	3.574,17
10/2013	3.798,48	0,57	6,14	233,23	5,64	227,39	4.259,10
11/2013	4.612,79	0,54	5,57	256,93	5,11	248,84	5.118,56
12/2013	5.408,62	0,92	4,61	249,34	4,59	259,70	5.917,66
TOTAL:	704.004,46			95.387,87		109.389,20	908.781,53

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra / MT - 03.788.239/0001-66

Representante Legal: 352.503.801-15 - JOSE PEREIRA FILHO

Data: 17/11/14

Assinatura:

UNIDADE GESTORA: Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Tangara da Serra - 13.694.270/0001-91
Representante Legal: 481.875.501-04 - HELTON LUIZ DE OLIVEIRA

Data: 17/11/14

Assinatura:

TESTEMUNHAS:

Nome: MARIA DALVA ESPECIAN CHAVES

Cargo: CONTADORA

CPF: 363.514.409-63

Nome: ARIELZO DA GUIA E CRUZ

Cargo: AGENTE ADMINISTRATIVO

CPF: 206.245.811-87



LEI N.º 4.324, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2014.

DISPÕE SOBRE PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS REFERENTE À DIFERENÇA DE CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DAS PARCELAS DOS ANOS DE 2012 E 2013, RELATIVO AO PARCELAMENTO DE DÉBITOS ORIUNDOS DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS QUE FORMAVAM O PATRIMÔNIO DO EXTINTO FAPEN – FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE TANGARÁ DA SERRA E DIFERENÇA DA CONTRIBUIÇÃO PATRONAL RECOLHIDA A MENOR SOBRE A FOLHA DE PAGAMENTO COMPETÊNCIA 12/2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento dos débitos do Município de Tangará da Serra-MT para com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo SERRAPREV – Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Municipais de Tangará da Serra/MT, relativo a diferença de contribuição patronal e diferença de parcelas de 2012 e 2013, observado o disposto na Lei nº 9.717/1998, art. 1º, II artigo 5º, I da Portaria MPS nº 402/2008, art. 6º e 29, §§3º e 5º.

Art. 2º Os débitos oriundos de diferenças de contribuição patronal, competência dezembro de 2011 que sofreu incidência de alíquota menor que a determinada na Lei Complementar nº 158/2011:

I – Parcelado em até 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas.

Art. 3º Os débitos oriundos de diferença de parcelas quitadas em 2012 e 2013, com divergência ao exigido pelo MPS - Ministério de Previdência Social:

I - Parcelado em até 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas.

Art. 4º Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados da seguinte forma:

Parágrafo único. O saldo devedor compreendendo as parcelas vincendas e vencidas serão atualizadas pelo Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA acrescido de juros legais de 6 % (seis por cento) ao ano acumulados desde a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento até o mês do efetivo pagamento.

[Handwritten signature]



Mato Grosso
Tangará da Serra
Gabinete do Prefeito
Procuradoria Geral do Município

www.tangaradaserra.mt.gov.br - Fone (0xx65) 3311 - 4801
Emails: procuradoriageraltga@gmail.com e procuradoriageraltga@tangaradaserra.mt.gov.br
Lei Complementar n.º 192, de 17 de outubro de 2014.



PGM
Tangará da Serra

Art. 5º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento ou reparcèlement, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento ou reparcèlement e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 6º Para custear tal despesa, fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais) e ficam alteradas as metas financeiras dos Projetos/Atividades, constantes na Lei nº 4.126/2013 - Plano Plurianual e Lei nº 4.134/2013 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, conforme planilha abaixo:

De:

PROGRAMA 0002 - EFICIENCIA NA GESTAO PUBLICA		
Cód.	Detalhamento	Meta Financeira
2701	Manutenção do Gabinete da Sec. Munic. de Fazenda	218.458,00

PROGRAMA 0024 - GESTAO DE PESSOAS		
Cód.	Detalhamento	Meta Financeira
2406	Parcelamento de Débitos oriundos Cont. Prev. FAPEN	1.126.765,00

Para:

PROGRAMA 0002 - EFICIENCIA NA GESTAO PUBLICA		
Cód.	Detalhamento	Meta Financeira
2701	Manutenção do Gabinete da Sec. Munic. de Fazenda	170.458,00

PROGRAMA 0024 - GESTAO DE PESSOAS		
Cód.	Detalhamento	Meta Financeira
2406	Parcelamento de Débitos oriundos Cont. Prev. FAPEN	1.174.765,00

Art. 7º Fica autorizado o Executivo a abrir no setor de Contabilidade dessa Prefeitura Municipal, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais), conforme segue:

SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD.	ESPEC.NAT. DESP.	CÓD. NAT. DESP	VALOR
PARC. DE DEBITOS ORIUNDOS CONT. PREV. FAPEN	2406			60.000,00
		Principal da Dív.Contr.Resgat	4.6.90.71.00.00 0100000000	60.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO				60.000,00 (Sessenta mil reais)

AUTENTICAÇÃO
Confere fielmente com a original apresentada
Tangará da Serra-MT 12 de 11 de 14
Heliton Luiz de Silveira
Diretor Executivo do Serraprev

[Handwritten signature]



Art. 8º A presente Abertura de Crédito Suplementar, de que trata o artigo anterior, será subsidiado com recursos provenientes da redução das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD.	ESPEC.NAT. DESP.	CÓD. NAT. DESP	VALOR
PARC. DE BENS OBRIGADOS	200			20.000,00
CONTR. PREV. FAPEN		Juros s/ Dívida por Contrato	3.2.90.21.00.00 0100000000	20.000,00
TOTAL DA REDUÇÃO				20.000,00 (Vinte mil reais)

SECRETARIA MUNICIPAL FAZENDA

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD.	ESPEC.NAT. DESP.	CÓD. NAT. DESP	VALOR
MANUTENÇÃO DO GABINETE	2001			40.000,00
SEC. MUNIC. DE FAZENDA		Diárias - Civil	3.3.90.14.00.00 0100000000	4.000,00
		Outros Serv. Terc. P.Jurídica	3.3.90.39.00.00 0100000000	31.000,00
		Equip. e Mat. Permanente	4.4.90.52.00.00 0100000000	5.000,00
TOTAL DA REDUÇÃO				40.000,00 (Quarenta mil reais)

Art. 9º A presente Abertura de Crédito Suplementar ampara-se no Inciso I do artigo 41 e artigo 42 da Lei 4.320, de 1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no Artigo 43, § 1º, inciso III da Lei retrocitada, ou seja, os provenientes da Redução de Dotação Orçamentária.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **onze** dias do mês de **novembro** do ano de **dois mil e quatorze**, **38º** aniversário de Emancipação Político Administrativa.

Prof. M^{te}. José Pereira Filho
Prefeito Municipal

Maria das Graças Souto
Secretária Municipal de Administração

AUTENTICAÇÃO
Confere fielmente com a original apresentada
Tangará da Serra-MT 12 de 11 de 14

Heilton Luiz de Oliveira
Diretor Executivo do Serraprev

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br



Mato Grosso
Tangará da Serra
Gabinete do Prefeito
Procuradoria Geral do Município

www.tangaradaserra.mt.gov.br - Fone (0xx65) 3311 - 4801
Emails: procuradoriageraltga@gmail.com e procuradoriageraltga@tangaradaserra.mt.gov.br
Lei Complementar n.º 192, de 17 de outubro de 2014.



PGM
Tangará da Serra

DECRETO Nº 406, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2014.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO VALOR DE R\$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS), PARA CUSTEAR DESPESAS DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TANGARÁ DA SERRA, MATO GROSSO.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, **caput**, inciso XLV c.c o art. 80, **caput**, inciso IV da Lei Orgânica do Município e, especialmente pela **Lei n.º 4.324**, de 11 de novembro de 2014.

Guilherme
Guilherme Porto Franco Piola
Procurador do Município
Matrícula 4392
OAB/MT 13.978-A
OAB/SP 153.292

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais) e ficam alteradas as metas financeiras dos Projetos/Atividades, constantes na Lei nº 4.126/2013 – Plano Plurianual e Lei nº 4.134/2013 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, conforme planilha abaixo:

De:

PROGRAMA 0002 - EFICIENCIA NA GESTAO PUBLICA		
Cód.	Detalhamento	Meta Financeira
2701	Manutenção do Gabinete da Sec. Munic. de Fazenda	218.458,00

PROGRAMA 0024 - GESTAO DE PESSOAS		
Cód.	Detalhamento	Meta Financeira
2406	Parcelamento de Débitos oriundos Cont. Prev. FAPEN	1.126.765,00

Para:

PROGRAMA 0002 - EFICIENCIA NA GESTAO PUBLICA		
Cód.	Detalhamento	Meta Financeira
2701	Manutenção do Gabinete da Sec. Munic. de Fazenda	170.458,00

PROGRAMA 0024 - GESTAO DE PESSOAS		
Cód.	Detalhamento	Meta Financeira
2406	Parcelamento de Débitos oriundos Cont. Prev. FAPEN	1.174.765,00

AUTENTICAÇÃO
Confere fielmente com a original apresentada
Tangará da Serra-MT 17 de 11 de 19
Heliton Luiz de Oliveira
Diretor Executivo do Serraprev

D *UG*



Art. 2º Fica autorizado o Executivo a abrir no setor de Contabilidade dessa Prefeitura Municipal, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais), conforme segue:

SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD.	ESPEC.NAT. DESP.	CÓD. NAT. DESP	VALOR
PARC. DE DESPESAS CORRENTES CONT. PREV. FAPEN	2405			60.000,00
		Principal da Dív.Contr.Resgate	4.6.90.71.00.00 0100000000	60.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO				60.000,00 (Sessenta mil reais)

Art. 3º A presente Abertura de Crédito Suplementar, de que trata o artigo anterior, será subsidiado com recursos provenientes da redução das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD.	ESPEC.NAT. DESP.	CÓD. NAT. DESP	VALOR
PARC. DE DESPESAS CORRENTES CONT. PREV. FAPEN	2405			20.000,00
		Juros s/ Dívida por Contrato	3.2.90.21.00.00 0100000000	20.000,00
TOTAL DA REDUÇÃO				20.000,00 (Vinte mil reais)

SECRETARIA MUNICIPAL FAZENDA

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD.	ESPEC.NAT. DESP.	CÓD. NAT. DESP	VALOR
MANUTENÇÃO DO GABINETE SEC. MUNIC. DE FAZENDA	2701			40.000,00
		Diárias - Civil	3.3.90.14.00.00 0100000000	4.000,00
		Outros Serv. Terc. P.Jurídica	3.3.90.39.00.00 0100000000	31.000,00
		Equip. e Mat. Permanente	4.4.90.52.00.00 0100000000	5.000,00
TOTAL DA REDUÇÃO				40.000,00 (Quarenta mil reais)

Art. 4º A presente Abertura de Crédito Suplementar ampara-se no Inciso I do artigo 41 e artigo 42 da Lei 4.320, de 1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no Artigo 43, § 1º, inciso III da Lei retrocitada, ou seja, os provenientes da Redução de Dotação Orçamentária.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

AUTENTICAÇÃO

Confere fielmente com a original apresentada
Tangará da Serra-MT 12 de 11 de 14

Heliton Luiz de Oliveira
Diretor Executivo do Serraprev



Mato Grosso
Tangará da Serra
Gabinete do Prefeito
Procuradoria Geral do Município

www.tangaradaserra.mt.gov.br - Fone (0xx65) 3311 - 4801
Emails: procuradoriageraltga@gmail.com e procuradoriageraltga@tangaradaserra.mt.gov.br
Lei Complementar n.º 192, de 17 de outubro de 2014.



PGM
Tangará da Serra

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **onze** dias do mês de **novembro** do ano de **dois mil e quatorze**, **38º** aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Gustavo Porto Franco Piola
Procurador do Município
Vestimenta 4332
OAB/MT 39765
OAB/SP 143.166

Prof. Me. **José Pereira Filho**
Prefeito Municipal

Maria das Graças Souto
Secretária Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

AUTENTICAÇÃO

Confere fielmente com a original apresentada
Tangará da Serra-MT 17 de 11 de 14

Heliton Luiz de Oliveira
Diretor Executivo do Semprev